



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 007/89

Institui o Imposto de Transmissão "Inter Vivos", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, de acordo com o inciso II, do Artigo 156 da Carta Constitucional, o Imposto de Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou conceito físico e de direitos reais em bre imóveis, exceto os de garantia, bem como conceito de direito à sua aquisição.

Parágrafo Único - O imposto previsto neste artigo não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas ou realização de capital, com também a transmissão de bens ou direitos de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens ou arrendamento mercantil.

Art. 2º - Fica estabelecida a alíquota de 2 % (dois por cento) incidente sobre o imposto de que trata a presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua vigência.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE
JANEIRO DE 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


ANTÔNIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal